

PARECER Nº 1562/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção da Morte Súbita.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 0408/02

Institui o "Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita" que acontecerá no dia 21 de abril de cada ano.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo